

01-0683/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

809
103

PROJETO DE LEI 01 - 0683 / 2008 DE 2008

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0683 / 2008 DE 16/12/2008

PROMOVENTE: VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, INCLUSIVE CRECHES, SOB A SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:53:33

00000056928-30



ARQUIVADO EM 07/01/2009

Viviane ff.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Folha nº 01 do proc. N° 683 de 08 fls. 1

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF 100-406
EQUIPE DE...
16 DEZ 2008
SGP.42

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 16 DEZ 2008
Const. Just. e Leg. Participativa
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Saúde, Meio Ambiente
Finanças e Planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Adilson Amadeu
CABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de Lei

01 - PL
01- 0683/2008

Dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todos os estabelecimentos de ensino, inclusive creches, sob a supervisão e administração da Prefeitura de São Paulo, e dá outras providências.

PREJUDICADO
12 MAI 2009
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1º. Fica o Executivo obrigado a instalar em todos os estabelecimentos de ensino, inclusive creches, existentes na rede municipal de São Paulo, consultórios odontológicos para atender as crianças matriculados nestas unidades.
- Art. 2º. Caberá a Prefeitura do Município de São Paulo fornecer todos os instrumentos e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços a serem realizados nestes consultórios odontológicos.
- Art. 3º. Fica o Executivo responsável pela supervisão pelo bom andamento dos serviços destes consultórios odontológicos, através de supervisores, que visitarão semanalmente todos os consultórios da rede, apresentando

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2.254
Em 17.12.08
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>683</u> de <u>08</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

relatórios consubstanciados sobre os atendimentos efetuados, o estado dos equipamentos, dos instrumentais e dos materiais de uso.

Art. 4º. Os cirurgiões dentistas alocados para trabalhar nos consultórios da rede terão as seguintes atribuições:

I – Atender, dentro de seu horário de trabalho, todas as crianças matriculadas em suas respectivas unidades educacionais;

II – O atendimento será para tratamento clínico e preventivo;

III – Zelar pelos equipamentos, instrumentos e materiais clínicos, como se fossem de seus próprios consultórios;

IV – Apresentar, semanalmente, ao encarregado da supervisão dos consultórios odontológicos minucioso relatório sobre os atendimentos efetuados e sobre os procedimentos adotados, do estado dos equipamentos, dos instrumentais e do uso e estoque dos materiais dentários.

Art. 5º. Será dever de todos os supervisores da rede:

I – Fiscalizar a correta utilização dos materiais clínicos de consumo;

II – Atentar para as necessidades de reposição e/ou reparação dos instrumentos e equipamentos dos consultórios;

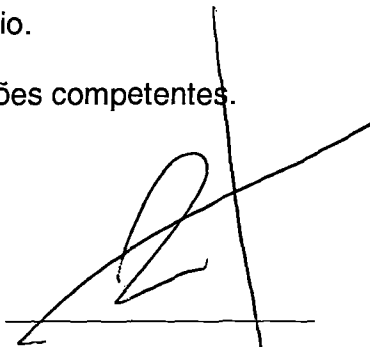


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

- III – Verificar os relatórios semanais dos cirurgiões dentistas e, se necessário, solicitar esclarecimentos para acrescentar ao relatório;
- IV – Apresentar, juntamente com os relatórios dos cirurgiões dentistas, ao superior hierárquico designado pelo Executivo, um relatório sobre o funcionamento dos consultórios odontológicos com o seu parecer sobre a produtividade de cada unidade, mensalmente.
- Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, as comissões competentes.


Ricardo Teixeira

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

Embora tenha melhorado, em muito, a atuação do município na área da Saúde, o Serviço Dentário, principalmente, para as crianças, necessita de Legislação própria para o atendimento aos escolares desde sua primeira infância.

Assim, é que se pretende com este P.L. dar condições para que todas as crianças matriculadas nas Escolas Municipais, inclusive creches, tenham atendimento odontológico no próprio estabelecimento educacional evitando-se a dificuldade de locomoção das crianças para postos médicos/dentários, em locais, muitas vezes, distante de sua residência ou de sua escola.

A presença de serviço odontológico nas escolas facilitariam, em muito, o atendimento à criança e aos pais, pois a alegação de que não encontram este tipo de atendimento nos postos de saúde é o principal argumento para que estes pais deixem de levar seus filhos para o correto tratamento dentário.

A prevenção a cárie e de outras doenças bucais teriam melhor eficácia se o serviço odontológico fosse realizado onde a criança se encontra, ou seja, na escola. Um serviço preventivo, além dos tratamentos clínicos, melhorariam as condições de saúde de nossas crianças.

Por isso, nobres Vereadores, é que peço a aprovação deste P.L. para que tenhamos crianças e, no futuro, cidadãos saudáveis.

Sem. 05	
06 01 09	
A. 05	
Assis: 05	
Re: 05	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-683 / 08 05 / 01 / 20 09 (a)

À SGP-33
Sra. Supervisora,

Edson da Silva
Técnico Administrativo
CP. 1172

Solicito arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de Legislatura),

05/01/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>05</u> fls.
Arquivado em	<u>07/01/2009</u>
Func.º	<u>69600</u>

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

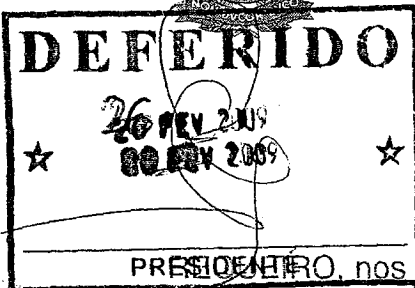
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº...06...e folha de informação
sob nº...07...06-MAR-2009/

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11009



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB



13 - RDS
13- 00149/2009

PRESENCIA nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Adolfo Quintas:

- PL 610/2005; PL 672/2005; PL 799/2005; PL 229/2006; PL 120/2007; PL 397/2007; PL 439/2007; PL 571/2007; PL 711/2007; PL 712/2007; PL 713/2007; PL 38/2008; PL 132/2008; PL 174/2008; PL 190/2008.
- PR 37/2005; PR 18/2006.

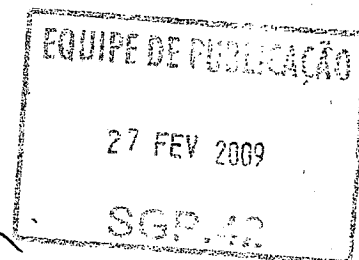
José Police Neto:

- PL 187/2006; PL 625/2007; PL 762/2007; PL 9/2008; PL 98/2008; PL 137/2008; PL 151/2008 PL 218/2008; PL 390/2008; PL 391/2008; PL 581/2008.

Ricardo Teixeira:

- PL 20/2008; PL 124/2008; PL 125/2008; PL 197/2008; PL 283/2008; PL 284/2008; PL 351/2008; PL 683/2008; PL 395/2007; PL 478/2007; PL 513/2007; PL 514/2007; PL 518/2007; PL 572/2007.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.



Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 01
do processo nº 01.683 de 2008 06 MAR 2009 (a) Luiz Carlos Thomaz Sordelo
Técnico Administrativo
RF 11055

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

06 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 149 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

06 MAR 2009

SGP.33 em, de de 200.....

Viviane Ferreira Pó

Viviane Ferreira Pó

Supervisora Arquivo Geral

SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

27/03/09

Ângela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo

SGP-2



Amelia Mayumi T. Machino
Técnico Administrativo
RF 11.133



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0683/08

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- LEI nº 13.533/03, que atribui à Secretaria Municipal da Saúde a manutenção das ações preventivas e curativas em saúde bucal destinadas às crianças usuárias de centros de educação infantil e escolas municipais;
- LEI nº 14.080/05, que dispõe sobre a avaliação oftalmológica, auditiva e bucal dos estudantes da rede municipal de ensino;
- LEI nº 12.148/96, que dispõe sobre a criação de Unidades Volantes de Serviço Odontológico para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino;
- LEI nº 13.322/02, que dispõe sobre a criação de campanha educativa para prevenção de câncer bucal;
- PL nº 0244/03, de autoria do Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão, que dispõe sobre a criação do Programa Integrado de saúde e Higiene nas Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- PL nº 200/03, de autoria do Vereador José Olímpio, que cria o serviço móvel de atendimento oftalmológico, odontológico e fonoaudiológico para alunos da Rede Municipal de Ensino;

Cópias dos documentos citados, acompanham esta informação.

São Paulo, 30 de março de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Protocolo	683/2008	Fls.	12
Assinatura: Amélia Mayumi Iguchi			
Reg. 11133			

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

Folha nº 09#

do

Processo 683/2008

24°C

164km

9 e.o.

Reg. 11133

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13533

Voltar

Imprimir

LEI Nº 13.533, DE 19 DE MARÇO DE 2003

(Projeto de Lei nº 25/02, do Executivo)

Atribui à Secretaria Municipal da Saúde a manutenção das ações preventivas e curativas em saúde bucal destinadas às crianças usuárias de centros de educação infantil e escolas municipais, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de fevereiro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Incumbe à Secretaria Municipal da Saúde manter o atendimento odontológico às crianças usuárias de centros de educação infantil e escolas municipais.

§ 1º - As ações preventivas e educativas em saúde bucal serão promovidas nos espaços escolares.

§ 2º - As ações curativas serão promovidas nas unidades de saúde da rede municipal, observadas as disposições previstas no Decreto nº 41.221, de 05 de outubro de 2001.

Art. 2º - Ficam transferidas para a Secretaria Municipal da Saúde - SMS os materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos, cirurgiões-dentistas e pessoal especializado eventualmente alocados na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 3º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 11.852, de 13 de junho de 1995, que dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todas as escolas e centros de educação infantil sob a supervisão e administração da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de março de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Imprimir

[Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo]
 CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal		Folha nº 10 # do	
24°C	164km	9 e 0	Processo 683/2008
Reg. 11115			

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13322

[Voltar](#) [Imprimir](#)

LEI Nº 13.322, 6 DE FEVEREIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 430/01, do Vereador Atilio Francisco - PTB)

Dispõe sobre a criação de campanha educativa para prevenção de câncer bucal.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os equipamentos sociais da Prefeitura do Município de São Paulo deverão organizar ações educativas para a prevenção do câncer bucal.

Art. 2º - Estas atividades deverão ser orientadas por profissionais da área de saúde, para grupos de idosos, adultos e escolares a partir da 5ª série do ensino fundamental.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de fevereiro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de fevereiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#) [Imprimir](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

24°C

104km

9 e 0

Folha nº # 11 #

Processo 683/2008

Rev. 11

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14080

Voltar

Imprimir

LEI Nº 14.080, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 365/05, do Vereador Adolfo Quintas - PSDB)

Dispõe sobre a avaliação oftalmológica, auditiva e bucal dos estudantes da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de setembro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória avaliação oftalmológica, auditiva e bucal em todos os alunos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. As avaliações de que trata o "caput" deste artigo deverão ocorrer anualmente.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino fundamental da rede pública municipal, de acordo com avaliação técnica, deverão ministrar água fluoretada aos estudantes neles matriculados.

Art. 3º Após as avaliações de que trata o art. 1º desta lei, caso seja constatado algum problema de saúde bucal, oftalmológica ou auditiva, o estudante examinado deverá ser encaminhado ao serviço de assistência médica do Município.

Parágrafo único. Na hipótese de ser constatado algum dos problemas de saúde relacionados no "caput" deste artigo, a escola responsável deverá ser comunicada.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de outubro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de outubro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Imprimir

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

24°C

159km

9 e 0

Folha nº # 12 # do
Processo 683/2008
Reg. 11133

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 12148

Voltar

Imprimir

LEI N. 12.148 - DE 5 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre a criação de Unidades Volantes de Serviço Odontológico para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino.

(Projeto de Lei n. 487/93, do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho)

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas Unidades Volantes de Serviço Odontológico destinadas, exclusivamente, ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º O atendimento de que trata o artigo 1º desta Lei será prestado nas Unidades onde os alunos estiverem matriculados.

Art. 3º Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Voltar

Imprimir

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.



Folha nº #13 # do	
Busca no portal	Processo 683/2008
24°C	164km 9 e 0
Ambiente: Câmara Municipal de São Paulo	
Reg. 11133	

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 244 Ano: 2003 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 244/03 - CAMARA

do Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão (PT)

"Dispõe sobre a criação do Programa Integrado de Saúde e Higiene nas Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE E HIGIENE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal da Educação, estabelecerá as diretrizes básicas para viabilização do Programa, cuja abrangência deverá ser total à clientela a que se destina.

Art. 3º - Este programa consistirá na obrigatoriedade da realização de exames odontológicos, oftalmológicos, médicos e laboratoriais, bem como no tratamento que se fizer necessário com os alunos matriculados na rede municipal de educação infantil e ensino fundamental.

§ 1º - As escolas municipais deverão inserir em suas atividades, palestras de esclarecimentos e orientações quanto às noções básicas de higiene e cuidados primários para manutenção da saúde individual e pública.

§ 2º - Os exames odontológicos deverão ocorrer, no mínimo, duas vezes ao ano, sendo um a cada semestre;

§ 3º - Os exames médicos, laboratoriais e oftalmológicos deverão ocorrer anualmente;

§ 4º - Salvo em casos especiais e que exijam acompanhamento sistemático, os exames serão realizados tantos quantos a necessidade evidenciar.

Art. 4º - Os referidos exames serão realizados em locais apropriados, em calendário definido em conjunto com as Secretarias envolvidas.

Art. 5º - Os alunos que apresentarem em seus exames, níveis de saúde deficitários deverão ser encaminhados aos Postos de Saúde mais próximos para realização do tratamento necessário e especializado, quando for o caso.

Art. 6º - Poderão ser firmados convênios ou Termo de Cooperação Técnica com outros órgãos, entidades ou empresas da iniciativa privada, que direta ou indiretamente, queiram contribuir para o pleno desenvolvimento do Programa.

Art. 7º - Em todas as etapas de execução do Programa, os pais ou responsáveis estarão envolvidos, assumindo a co-responsabilidade na saúde e higiene dos alunos, estando portanto, informados das atividades, prestando a devida autorização e se comprometendo em dar continuidade aos tratamentos orientados

§ ÚNICO - As Secretarias envolvidas elaborarão Programa de Ações Educativa, Preventiva e Curativa quanto à saúde e higiene pessoal.

Art. 8º - As escolas elaborarão relatórios circunstanciados e, em conjunto com profissionais de saúde, efetuarão a análise da situação encontrada, quantitativa e qualitativa, cuja documentação deverá permitir uma real avaliação que garantirá um melhor aproveitamento do programa.

fls. 18

Folha nº 147 do

Processo 683/2008

Assinatura

§ ÚNICO - Cada Escola deverá designar o número de servidores públicos necessários, que se responsabilizarão pelo acompanhamento do Programa, contatos com os pais, controle da evolução dos quadros de tratamento e demais informações e ações inerentes ao desenvolvimento do Programa.

Art. 9º - Uma vez evidenciadas situações peculiares e de risco, com incidência de doenças infecto-contagiosas e outras que comprometam a satisfação dos níveis de saúde e higiene, tanto individual como comunitária, as escolas envolvidas, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, deverão organizar programas de prevenção, educação e combate à essas situações.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 11º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2003. Às Comissões competentes."

Voltar

Imprimir

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

24°C

Forma nº # 15 #	do
Processo 683/2008	
164k	164k
Reg. 11133	Reg. 11133

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 200 Ano: 2003 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 200/03 - CAMARA

do Vereador José Olímpio (PMDB)

"Cria o serviço móvel de atendimento oftalmológico, odontológico e fonoaudiológico para alunos da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o serviço móvel de atendimento oftalmológico, odontológico e fonoaudiológico, para alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O serviço de que trata esta lei será prestado, em unidade volante, por equipe multidisciplinar, constituída por profissionais das áreas afetas, destacados dentre os servidores municipais.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá, para a consecução dos objetivos desta lei, estabelecer convênio com universidades e a iniciativa privada.

Art. 3º A unidade volante de que trata o artigo 2º desta lei constituir-se-á de veículo adaptado ao desempenho conjunto das especialidades clínicas abrangidas pelo serviço móvel.

Parágrafo único. Cada Delegacia Regional de Educação - DREM deverá dispor de, no mínimo, uma unidade volante, cabendo a ela o agendamento de sua prestação do serviço.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Voltar

Imprimir



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

autuado em 30/03/2015 00:00:00
Folha nº 16 de 20
Processo 683/2008
Amélia Mayumi Lencin
Rep. 11133

Efetuada a pesquisa e análise prévia, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

São Paulo, 30 de março de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00209/2009

Fls. 22
Folha nº 17 do proc.
nº 01-683-08
Selange Raimundo dos Santos
RE 1621

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0683/08.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a garantia de atendimento odontológico em todos os estabelecimentos de ensino, inclusive nas creches.

Sob o aspecto jurídico o projeto pode prosseguir em tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

A propositura institui medida de política pública de defesa da saúde e encontra fundamento nos arts. 30, I e 13, I, da Constituição Federal e Lei Orgânica, respectivamente, que reservam aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e, especificamente, no art. 213 da Lei Orgânica do Município segundo o qual:

“Art. 213 O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I – políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.”

Há que se observar que as crianças que serão beneficiadas com tal medida pertencem a uma classe de sujeitos especiais – assim como os idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais – aos quais o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial. Exatamente neste sentido dispõem o art. 227 da Constituição Federal e o art. 7º, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, este último estabelecendo que a criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município. Também não é demais lembrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina em seu art. 4º o dever do Poder Público de assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos fundamentais das crianças, dentre os quais insere-se o direito à saúde.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18
nº 01-683-08
Selo: 22/09/2008

A propositura encontra fundamento também no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Por fim, cumpre observar que já não mais existe impedimento em nossa Lei Orgânica para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida de nossa Lei Orgânica Municipal através da Emenda nº 28/06.

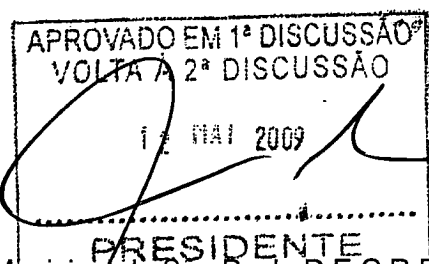
Trata-se de matéria sujeita ao quórum de maioria absoluta para sua aprovação, nos termos do art. 40, § 3º, III da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Todavia, visando adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0683/08.**



Dispõe sobre a garantia de atendimento odontológico em todos os estabelecimentos de ensino municipal, inclusive nas creches, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A** :

Art. 1º Os estabelecimentos da rede municipal de ensino, bem como as creches, deverão disponibilizar atendimento odontológico às crianças que nelas estiverem matriculadas.

Art. 2º O atendimento ao disposto no artigo 1º observará as seguintes premissas:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

19
01-683
Gederson Reis
RE 1000

- I – gratuidade do atendimento;
- II – disponibilização dos instrumentos e materiais necessários à prestação de um serviço de qualidade;
- III – supervisão pelo Poder Público dos serviços prestados, mediante relatórios semanais.

Art. 3º Os profissionais alocados à prestação do serviço de atendimento odontológico deverão observar as seguintes premissas:

- I – atendimento de todas crianças matriculadas na unidade;
- II – enfoque no tratamento preventivo concomitante ao atendimento clínico;
- III – zelo pelos equipamentos, instrumentos e materiais clínicos colocados a sua disposição;
- IV – apresentação de relatório semanal dos atendimentos efetuados e procedimentos adotados, bem como do estado dos equipamentos, instrumentos e estoque.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 06/5/09

Gabriel Chelita

CONTINHO
Caro Sotero

João Antônio
Inácio de

Stela

Gonçalves

Camila

DIÁRIO OFICIAL

DE 08/ 5 / 09

Pág. 67 Col. 2

Conferido

SOLANGE RAINHO DOS SANTOS

R.F. 10001

Secretaria

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 08/ 5 / 09

SOLANGE RAINHO DOS SANTOS

R.F. 10001

Secretaria

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 08/ 05 / 09 às 16h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI II
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: / /

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-21, e pedido -

São Paulo 12/05/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 20 a 23

Em 13/ 05 / 2009

Ass: Maria José de Oliveira

Técnico Administrativo

RF 10940



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE

PRESIDENTE

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 20 do Proc. fls. 26
Nº 01-0683 de 2008
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 40.540

PARECER Nº CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 683/2008.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador *Ricardo Teixeira* "dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todos os estabelecimentos de ensino, inclusive creches, sob a supervisão e administração da Prefeitura de São Paulo" para atender as crianças matriculadas nestas unidades, cabendo à Prefeitura do Município de São Paulo fornecer todos os instrumentos e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços a serem realizados nesses consultórios odontológicos.

Segundo o autor, a presença de serviço odontológico nas escolas facilitaria, em muito, o atendimento à criança e aos pais, pois a alegação de que não encontram este tipo de atendimento nos postos de saúde é o principal argumento para que estes pais deixem de levar seus filhos para o correto tratamento dentário, prevenindo assim, a cárie e outras doenças bucais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, porém, apresentou substitutivo visando adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

As Comissões Reunidas de Administração Pública, de Educação, Cultura e Esportes, de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, considerando o efeito positivo da adoção de políticas preventivas voltadas ao aprimoramento das condições gerais de saúde bucal, em especial das crianças e jovens que freqüentam as creches e demais estabelecimentos de ensino desta Municipalidade, posicionam-se FAVORAVELMENTE à aprovação do presente projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No âmbito da competência da Comissão de Finanças e Orçamento, nada há a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, de modo que o parecer é FAVORÁVEL à proposição.

12/11/2008
Secretaria de Registro
e Arquivo
Materia PL 683/2008. DANIEL MARTINS GODOI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 21	autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Nº 01-0683	de 2008
Maria José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RFB 04370	

fls. 27

igualmente, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Handwritten signatures: Antônio, Walter, Disser, Fábio, Benc, Francisco, Clape]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

[Handwritten signatures: Carlos, de Souza, H, R, Resin, Cam]

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

[Handwritten signatures: Moemi, Juliana, Cardoso, Walter, Kersch, Enil, Lora]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures: Alo, J, Antônio, Miguel, H, Daniel, Rosano, Fábio, Benc]

- “PL 683/2008, do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PSDB). Dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todos os estabelecimentos de ensino, inclusive creches, sob a supervisão e administração da Prefeitura de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

Folha nº 22 do Proc.
Nº 01-0683 de 2008
M. J. de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RE 10.940

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Pelo Sr. Secretário

que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 683/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 23
do processo n.º 01-0683 de 2008 13/05/2009 (a) Maria José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e de Legislação Participativa de fls. 18 e 19, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 30ª Sessão Extraordinária, no dia 12 de maio do corrente.

13/05/2009

Lúzia de Almeida Leite
Lúzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

13/05/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue anexo 1 nesta da a documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
n.º 24/15
Em 24/05/15
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Editoração - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 # 1 do
Processo 01-0683/08
Cartão de Identificação
Reg. 11130

**Equipe de Taquigrafia
e Revisão**

27 MAI 2009

SGP-41

LIDO E APROVADO
★ 27.05.09 ★
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

07 - RPS
07- 00009/2009

REQUEIRO, nos termos regimentais, a redução do interstício entre a realização das audiências públicas aos Projetos de Lei abaixo relacionados:

PL 021/09 – Agnaldo Timóteo - Dispõe sobre a criação da carteira de saúde bucal na rede municipal de educação e dá outras providências.

PL 259/08 – Francisco Chagas - Dispõe sobre a alteração da classificação do zoneamento urbano da Praça Tebicuari de ZER para ZCL, do vigente Plano Diretor, codlog 19024-1, cep. 05085-030, Subprefeitura da Lapa, e dá outras providências.

PL 069/09 – Gabriel Chalita - Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao 'bullying' escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação, básica do município de São Paulo, e dá outras providências.

PL 666/08 – Gilson Barreto - Dispõe sobre definição de enquadramento de zoneamento (ref. alteração do perímetro situado na divisa da zeis com conjuntos habitacionais, em Cidade Tiradentes).

PL 192/02 – Ítalo Cardoso - Dispõe sobre notificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes aos Conselhos Tutelares, e dá outras providências.

PL 347/07 – Jooji Hato - Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o prêmio de incentivo ao jovem autor, e dá outras providências.

PL 123/09 – Quito Formiga - Dispõe sobre a padronização do uniforme escolar na rede municipal de ensino.

PL 536/08 – Noemi Nonato - Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo nas dependências utilizadas por crianças com idade inferior a 07 (sete) anos completos em creches, escolas de educação infantil e similares, públicas ou privadas, localizadas no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

PL 211/09 – Penna - Dispõe sobre a eliminação controlada dos pcs e dos seus resíduos, a descontaminação e da eliminação de transformadores, capacitores e

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
uniforme escolar na
27 MAI 2009

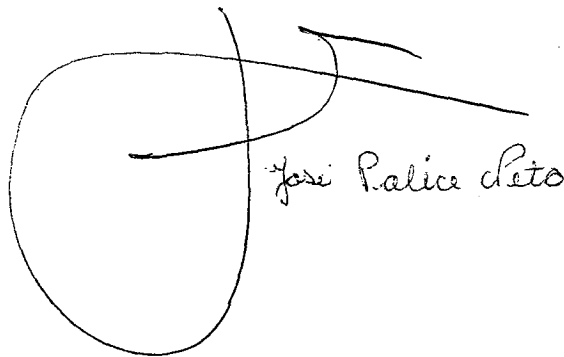
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25#	do
Processo 01-0683084	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

demaís equipamentos elétricos que contenham pcbs , e dá outras providências.

PL 683/08 – Ricardo Teixeira - Dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todos os estabelecimentos de ensino, inclusive creches, sob a supervisão e administração da prefeitura de São Paulo, e dá outras providências.

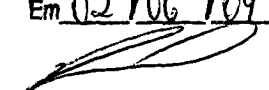
Sala das Sessões,



José Ralicio Neto

Segue m juntado s nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 26 a 311

Em 02/06/09


Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RE 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO,
IDOSO E MULHER

PRESIDENTE: SANDRA TADEU

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 28 de maio de 2009

DL 683/08



A SRA. PRESIDENTE (Sandra Tadeu) – Declaro abertos os trabalhos da quarta audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher do ano de 2009.

Vamos à discussão dos projetos que versam sobre o tema Criança e Adolescente.

O primeiro é o PL nº 192/2002, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, que dispõe sobre notificação, nos casos de violência contra crianças e adolescentes, aos Conselhos Tutelares, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Sônia Regina Mazzi, representando o nobre Vereador Ítalo Cardoso.

A SRA. SÔNIA REGINA MAZZI – Sou da Assessoria Jurídica do nobre Vereador Ítalo Cardoso. Esse projeto, na verdade, foi proposto em 2002, quando ele era Vereador desta Casa. Com o retorno do nobre Vereador Ítalo a esta Casa, achamos importante que essa proposta voltasse a tramitar, porque nesse tema, em especial, não houve muita evolução.

Quando o projeto dispõe sobre a notificação nos casos de violência contra crianças e adolescentes, na verdade, não constituímos, a nível Municipal, um sistema de informações que contribuam para a política de proteção à criança e ao adolescente. As outras esferas de nosso país já têm todo um sistema. O próprio Poder Judiciário tem o sistema de punição, e não mexemos efetivamente com isso. Mas a ideia do Projeto é que o sistema de informações e o sistema de denúncia se tornem mais eficientes. Por esse motivo, esse Projeto obriga que os agentes públicos, em geral, - sejam os membros da Administração Pública direta, que normalmente estão nas escolas municipais e nas creches – informem as suspeitas e as constatações de violência contra crianças e adolescentes.

E não é só isso. O Projeto também prevê que, as creches conveniadas com a Administração - as creches que recebem recursos públicos para prestarem o serviço público de Educação Infantil - também tenham um papel nesse sistema e que também façam essa

denúncia, sob pena de rescisão ou suspensão do convênio. Essas medidas são extremamente importantes, porque nesses convênios não existe esse tipo de dispositivo. Então, suplementa a legislação nesse sentido.

Por outro lado, o Projeto também propõe a criação do sistema municipal de informações. E esse sistema poderá subsidiar e direcionar as políticas de proteção à criança e ao adolescente no Município, a partir dos tipos de denúncia, a partir, até, do perfil da família que está envolvida. E tudo isso dentro do caráter sigiloso preceituado pela Constituição Federal.

É isso e muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Sandra Tadeu) – Mais alguma pessoa interessada em comentar o Projeto? (Pausa). Não havendo mais ninguém, dou por realizada a primeira audiência pública do PL nº 192/2002.

Passemos ao PL nº 199/2003, de autoria do nobre Vereador José Olímpio, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de televisão nos Centros de Educação Infantil Municipais - CEI – e dá outras providências.

Tem a palavra, o Sr. Fausto Bossolo, representando o nobre Vereador José Olímpio.

O SR. FAUSTO BOSSOLO – Sra. Presidente, estou representando o nobre Vereador José Olímpio, em prol desse Projeto – originalmente proposto na legislatura passada – e que ele achou por bem desarquivar nesse momento.

O nobre Vereador tem um trabalho voltado para a área da Educação e esse Projeto tem um caráter preventivo, devido às várias denúncias - veiculadas pela Imprensa - de maus tratos sofridos pelas crianças, tanto nas creches como nos Centros Educacionais, do Município de São Paulo. Os pais não sabem como colaborar para prevenir esses maus tratos.

Então, esse Projeto visa prevenir. Para isso, câmeras de vídeo seriam instaladas, para que o educador – no caso o responsável pelo colégio ou pelo Centro Educacional – tenha



a possibilidade de averiguar e de constatar a forma como essas crianças estão sendo tratadas. É um Projeto curto, mas de grande importância para o Município de São Paulo.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Sandra Tadeu) – Mais alguma pessoa interessada em comentar o Projeto? (Pausa). Não havendo mais ninguém, dou por realizada a primeira audiência pública do PL nº 199/2003.

Passemos ao próximo item da pauta, o PL nº 683/2008, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todos os estabelecimentos de ensino, inclusive creches, sob a supervisão e administração da Prefeitura de São Paulo e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Felipe Morrone, representando o nobre Vereador Ricardo Teixeira.

O SR. FELIPE MORRONE – Sra. Presidente, o nobre vereador Ricardo Teixeira pretende, com esse PL, dar condições de atendimento odontológico aos alunos matriculados nas escolas municipais, inclusive em creches, facilitando a locomoção. A queixa dos pais é não encontrar, nos postos de saúde, o atendimento odontológico. Então, esse atendimento seria dado na própria escola. E o mais importante não é só o tratamento, mas a prevenção das doenças bucais, como, por exemplo, a cárie.

Portanto, com esse PL pretendemos que as crianças de hoje sejam, no futuro, adultos saudáveis.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Sandra Tadeu) - Mais alguma pessoa interessada em comentar o Projeto? (Pausa). Não havendo mais ninguém, dou por realizada a primeira audiência pública do PL nº 683/2008.

Passemos ao PL nº 021/2009, de autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo, que dispõe sobre a criação da Carteira de Saúde Bucal na rede Municipal de Educação, e dá outras



providências.

Tem a palavra o Sr. Dorivaldo Pereira, representando o nobre Vereador Agnaldo Timóteo.

O SR. DORIVALDO PEREIRA – Sra. Presidente, a ideia desse Projeto de Lei surgiu, curiosamente, a partir de um veto a um projeto anterior – PL nº 316/07 – de autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo, e que dispunha, também, sobre a saúde bucal dos habitantes da cidade de São Paulo. Aquele projeto previa uma odontologia comunitária em ônibus e micro-ônibus, na cidade de São Paulo, em especial na periferia da cidade.

O Exmo. Prefeito justificou o veto porque a Prefeitura já disponibilizava esse serviço para toda a população, através de sua rede, com 330 Unidades Básicas de Saúde, 23 Unidades Especializadas, 11 Postos de Pronto-Atendimento e Pronto-Socorro e 4 Hospitais da Rede Municipal, além dos serviços da rede Estadual de Saúde.

A Prefeitura também demonstrou sua preocupação em expandir a cobertura ofertada direcionando para a implementação dos recursos já existentes, aumentando o seu quadro de recursos humanos, estendendo seu atendimento para as regiões mais necessitadas, como já ocorre com o Programa Aprendendo com Saúde, que incorporou as ações de saúde bucal em março de 2008.

Ora, se a Prefeitura tem condições de atender a todos – e podemos constatar que ainda existe uma demanda grande e crescente na periferia – então, conclui-se que o problema está em duas faixas. A facilitação da marcação das consultas, com a indicação dos locais adequados para isso e a cobrança dos responsáveis pelo compromisso da saúde bucal de nossas crianças.

Por este motivo, o nobre Vereador Agnaldo Timóteo apresentou o Projeto de Lei nº 021/2009, para instituir a Carteirinha de Saúde Bucal, que seria distribuída gratuitamente para todos os alunos da rede Municipal de Educação, oferecendo facilidades no agendamento e no efetivo atendimento delas, bem como cobrando, dos responsáveis, o compromisso com a



saúde bucal.

Em um primeiro momento, o pai ou o responsável seria advertido pelo não cumprimento desse atendimento à criança. E, em um segundo momento, se ele persistisse, seria encaminhado ao Conselho Tutelar, que efetuará os procedimentos devidos para que a criança tivesse esse efetivo atendimento.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Sandra Tadeu) - Mais alguma pessoa interessada em comentar o Projeto? (Pausa). Não havendo mais ninguém, dou por realizada a primeira audiência pública do PL nº 021/2009.

Não havendo mais nada a ser discutido, dou por encerrada esta audiência pública.

Segue CM juntado 1 nesta data

Documento 1 e papel de informação

Rubricado 1 e folha 1 nº 122

Em 07.06.18

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Folha nº 1327
do Processo nº 01-0683/08
Carlos Roberto da Silva
RF: 11.130

fls. 41

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO ,
IDOSO E MULHER**

PRESIDENTE: JULIANA CARDOSO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 03 de junho de 2009

OBSERVAÇÕES:

Folha nº 33
do Processo nº 01-0683/08
Carlos Roberto da Silva
RF: 11.130

p. 42

O SR. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Bom dia a todos. Declaro aberta a quinta audiência pública da Comissão de Saúde e Promoção Social, Trabalho, Idoso, Mulher do ano de 2009 com a presença desta Vereadora. O primeiro projeto de lei é o PL 192/02: "Dispõe sobre notificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes aos Conselhos Tutelares, e dá outras providências.". Há oradores inscritos. A Sra. Sônia Regina Mazzi, do gabinete do nobre Vereador Ítalo, será a primeira a fazer uso da palavra. Logo em seguida, o Sr. Arnaldo Ribeiro, que falará sobre o projeto de lei da Aprofem.

A SRA. SÔNIA REGINA MAZZI – Bom dia a todos. O Projeto de Lei 192/02 "dispõe sobre notificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes aos Conselhos Tutelares, e dá outras providências.". É um projeto que foi proposto em outra legislatura, quando o Vereador Ítalo Cardoso ainda estava nesta Casa, e agora, na nossa retomada, decidimos que era uma das prioridades do mandato, uma vez que o sistema de proteção à criança e ao adolescente ainda não está todo formado. Esse projeto obriga que todo agente público que tome conhecimento de casos de violência contra crianças e adolescentes faça sua notificação aos Conselhos Tutelares de cada região. O projeto entende que agente público é todo aquele que está em contato com esses casos. Fala também dos agentes de saúde, dos funcionários da Educação e também dos que trabalham nas creches conveniadas do Município. O projeto propõe também um Sistema Municipal de Informações contra a violência, que terá dados de violência contra crianças e adolescentes; esses dados informarão toda política aplicada em relação a esse tema e poderão subsidiar as ações do Poder Público e garante sigilo da denúncia aos agentes públicos envolvidos, que já está disposto no ordenamento jurídico do nosso país. Esse sistema de informações vai atuar de forma complementar a todos os instrumentos que hoje temos no sistema Judiciário em relação à punição de pessoas que cometem atos de violência contra crianças e adolescentes.

Era isso o que tinha a dizer. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Tem a palavra o Sr. Arnaldo Ribeiro dos Santos, da Aprofem.

O SR. ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS – Meu nome é Arnaldo Ribeiro dos Santos e sou o 2º Secretário da Aprofem, Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo. Vou fazer uma observação em relação ao Projeto 192/02 por conta da experiência que tenho no Magistério. Ainda sou professor e já me aposentei como supervisor e o que vou abordar se refere ao período em que estava na supervisão escolar.

Tudo certo em relação ao projeto e em relação ao que devemos cumprir nos cuidados e atenção à criança e ao adolescente, mas temos de ter também um olhar em relação a quem vai dar cumprimento a tudo isso. Primeiro em relação ao caráter da denúncia feita por quem é responsável pela criança na escola. Relato uma experiência séria que pude compartilhar com uma colega diretora, quando eu estava na direção de uma escola do Estado de São Bernardo do Campo. Ela, percebendo constantes agressões a uma criança, fez uma denúncia ao Conselho Tutelar. No dia seguinte, o pai estava na escola querendo agredi-la. Certamente, o Conselheiro disse que não havia sido a diretora que fizera a denúncia. Então, deve-se ter um cuidado com o trabalho feito pelos Conselheiros para que a fonte também seja preservada, até porque esse tipo de coisa inibe o cumprimento da lei por qualquer pessoa que está nessa situação, e todos sabem as condições das escolas de periferia, e às vezes nem precisa ser de periferia. Aqui no Centro, por exemplo, a EMEF Duque de Caxias tem todas as características de uma escola de periferia. Sabemos, pelo público de algumas escolas, do risco da denúncia, e se a identidade do informante não for preservada, realmente vai inibir o ato da denúncia.

Um segundo caso ocorreu com um colega diretor, assediado ao sair da escola à noite por alunos que estavam em liberdade assistida. Eles lhe disseram que se tivessem falta naquele mês, ele veria. Então, é algo muito sério e no qual devemos pensar. Lógico que a lei deve ser cumprida, mas temos de pensar na forma como isso vai ocorrer. Uma sugestão é um maior entrosamento – inclusive nós do Sindicato já promovemos isso, com palestras – entre Conselho Tutelar e escola. Um deve conhecer o quintal do outro, como as coisas ocorrem. Por exemplo, às vezes, a escola oferece vagas, mas não há como encaixar a criança naquela escola; ela simplesmente dá cumprimento à ordem. Às vezes há classes que atingem o número de 50 a 55 alunos, mas a escola dá cumprimento à ordem de matricular a criança para não dar

Folha nº 34
do Processo nº 01-0683/08
Carlos Roberto da Silva
RF: 11.130

problema. Então, tem de haver um maior entrosamento para que um atendimento de qualidade seja oferecido, já que a escola se propõe a fazer um trabalho de qualidade. O Conselheiro, fazendo as devidas considerações e tendo os devidos cuidados, deve saber qual a escola é melhor, até para que não haja prejuízo em relação à qualidade de trabalho. E a escola, lógico, deve acatar as orientações de determinações do Conselheiro, mas respeitando seu limite. Então, tem de haver um maior entrosamento entre o Conselho Tutelar e a escola.

Já fizemos uma palestra para a qual chamamos um Conselheiro Tutelar para informar essas noções sobre a necessidade de realmente haver esse conhecimento, até porque os próprios Conselheiros, no exercício de seu cargo, também sofrem ameaças, e eu tenho relato disso. Então, é uma situação que também deve ser considerada nas leis editadas por esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Dou por realizada a segunda audiência pública sobre o PL 192/02. Passo para o Projeto de Lei 199/03, de autoria do nobre Vereador José Olímpio, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de televisão nos Centros de Educação Infantil Municipais - CEI, e dá outras providências.”.

Passo a palavra ao Sr. Fausto Bossolo, do gabinete do nobre Vereador José Olímpio, para falar sobre o projeto. Logo após o Sr. José Ghiotto Neto, também da Aprofem, que falará sobre o projeto de lei.

O SR. FAUSTO BOSSOLO – Bom dia a todos. Meu nome é Fausto e sou representante do Vereador José Olímpio. Esse projeto foi impetrado em outra legislatura e no retorno do Vereador a esta Casa, ele achou por bem apresentá-lo, porque era um trabalho voltado à área social, para a área da Educação. Então, voltamos a trabalhar nesse projeto, que tem como principal característica a medida preventiva com o intuito de prevenir os maus tratos de qualquer forma nos Centros de Educação Infantil, colaborando, de alguma maneira, com o Poder Executivo, auxiliando na fiscalização dos servidores públicos municipais que atuam nos Centros de Educação Infantil para que não ocorram incidentes como os já datados algumas vezes referentes a maus tratos a que crianças são vítimas. Então, acredito que esse projeto é uma matéria de grande alcance social.

Era o que tinha a dizer. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Tem a palavra o Sr. José Ghiotto Neto.

O SR. JOSÉ GHIOTTO NETO – Bom dia a todos. Sou José Ghiotto Neto, Diretor do Sindicato Aprofem – Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo. Sabemos da importância que tem esse projeto, e normalmente ele causa uma certa polêmica entre algumas entidades, porque, se formos pensar bem, não agradável ser vigiado o tempo todo. Mas isto acontece hoje em dia: em São Paulo todos nós somos vigiados. O que o projeto traz de bom para a escola é a possibilidade maior de controle de situações, inclusive, sendo bem utilizado, ele pode ajudar a escola, porque às vezes o professor está de costas para a sala de aula e alguém está aprontando alguma coisa, em silêncio, lá atrás. Então, tem-se a possibilidade de ser alertado por alguém; inclusive ser alertado de uma invasão no ambiente escolar.

Para que esse projeto seja implantado, ele precisará de uma estrutura muito grande e seu custo é pesado, porque não se trata apenas de instalação de câmeras, mas também de cuidados como manutenção, além de treinamento de funcionário que observará o que interessa para a unidade, a fim de evitar problemas de má interpretação do que vê, porque o objetivo do projeto, obviamente, é ajudar a melhorar a situação. Temos noção disso.

Aqui na Câmara já há outros projetos desse tipo, como o Projeto de Lei 536/08, cuja audiência ocorrerá à tarde, que também trata do mesmo tema. Aliás, todos os projetos que esta Casa faz a respeito da Educação, ou algo que poderá ser utilizado nela, ou de cultura, cujas despesas normalmente são de dotação própria, tem de se tomar cuidado, porque hoje em dia é muito comum jogar tudo nas costas da Educação. A Educação teve o Orçamento inchado e serve mais como Secretaria Social do que nada. Então, tudo é motivo para tirar de verba da Educação. Esse é um ponto importante para não ser esquecido.

Outro detalhe para encerrar: determinar que esse funcionário seja da própria Secretaria da Educação, porque hoje está na moda aqui na atual Administração uma palavra chamada terceirização. Então, tudo é motivo para se terceirizar e esses custos de terceirização que temos acompanhado em diversos projetos ou na vivência de situações - eu fui Presidente do Conselho de Alimentação (?) Escolar da Capital. Todos os escândalos da merenda que vocês viram publicados estive no meio deles - não tenho nenhum orgulho disso -, mas tudo aponta

Folha nº 35
do Processo nº 01-0683/08
Carlos Roberto da Silva
RF: 11.130

para um superfaturamento.

Então, o que tem a ver isso aí com o nosso projeto? Quando eu falo em tomar cuidado em determinar quem vai fazer isso é porque, no funcionalismo, existem pessoas que podem assumir. Já são funcionários e não implica em custos de gastos maiores para a Administração ou para o povo. Então, é muito importantes sempre de terminar quem fará ou sugerir, pelo menos, para evitar o caminho da terceirização.

É só o que eu tinha a falar.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso - PT) – Alguém mais inscrito? (Pausa) Então, dou por realizada a segunda audiência pública do PL 199/2003.

Passemos para o PL 683/2008, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todos os estabelecimentos de ensino, inclusive creches, sob a supervisão e administração da Prefeitura de São Paulo e dá outras providências.

Gostaria de registrar a presença da Vereadora Sônia Tadeu e chamar para falar sobre esse projeto o Sr. Renato Giannoccaro, do Gabinete do Vereador Ricardo Teixeira.

Logo em seguida, o Sr. Arnaldo Ribeiro dos Santos, da Aprofem.

O SR. RENATO GIANNOCCARO - Bom dia a todos. Vou ser o mais breve possível. Sou Renato Giannoccaro, do Gabinete do Vereador Ricardo Teixeira. Serei breve para não atrapalhar muito vocês.

Qual é a essência desse projeto? É implantar, em todas as escolas públicas e creches, consultórios odontológicos, dentro deles, custeados pela Prefeitura, sendo que eles seriam supervisionados pelas Supervisões de Ensino para saberem do andamento. Eles teriam esse controle. E, no horário de funcionamento e de trabalho dos dentistas, eles atenderiam todos os alunos, inclusive os das creches, matriculados.

O intuito é fazer uma prevenção: não deixar crianças chegarem aos 12, 13 anos com a boca toda cariada, com falta de aparelho, com falta de cirurgia dentária.

Então, intenção é cuidar da saúde das crianças.

Este é um projeto bem simples do Vereador que consiste nisso: implantar consultórios em todas as escolas e creches, sendo tocados pelos Supervisores de Ensino. Ficam sob a supervisão dos Supervisores de Ensino, cada um de sua área.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Por favor, o Sr. Arnaldo Ribeiro dos Santos.

O SR. ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - Meu nome é Arnaldo Ribeiro dos Santos, sou o 2º Secretário da Aprofem - Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo.

Com relação ao PL 683, também uma observação - e talvez esta um pouquinho mais profunda -, no que diz respeito mais às dotações orçamentárias próprias. Então, ficaria também ao encargo da verba destinada à Educação.

Como há muitas coisas ainda por fazer na Educação, a ideia aqui é também em cima de experiências que já vi, bem-sucedidas, em regiões em que trabalhei: não haver um consultório em cada unidade, embora isso fosse o ideal, se realmente fosse observado, porque isso já houve na Prefeitura, mas, com o tempo, apenas algumas escolas permaneceram com dentistas.

Talvez uma forma - falo isso em cima de experiências que vi e vivi - diferente e começando já, como foi apontado aqui, quando a criança ainda está no início das primeiras séries, ela formar hábitos de higiene bucal: equipes de saúde visitando as escolas, fazendo levantamentos. Essa visita é anunciada, ela é uma equipe de umas oito pessoas, passando de classe em classe, com uma planilha, detectando os alunos que deveriam ter prioridade no atendimento - por estarem com um abscesso, conforme a gravidade dos casos; faria o levantamento por todas as classes; depois, entregaria essa lista por classes ao Diretor, com a prioridade de encaminhamento. Aqueles que estivessem em condição ruim de saúde seriam os primeiros a serem encaminhados, com um bilhete. Aí competia à escola: pegar o bilhete que já vinha, colocar o nome da criança, o horário e data e encaminhar para tal UBS.

Vejam a economia também aí de equipamentos. Então, a criança seria encaminhada para a

Folha nº 36
do Processo nº 01-0683/08
Carlos Roberto da Silva
RF: 11.130

UBS.

E é mais garantido do que... Aliás, é uma forma mais econômica. E um acompanhamento também da escola com relação ao fato da criança ir ou não.

Então, isso vai também dividir a responsabilidade dos pais com relação à saúde dos filhos.

Sabemos que há pais relapsos, que não vou levar a criança, mas aí cabe à escola esse papel de educar também: educar a criança e a família.

Então, o que chamo a atenção aqui é mais para essa formação de equipes: vai ser menos custosa para o Município; não haverá risco - pelo menos, imagino - de ficar escola com e outra sem dentista; não onerar tanto o profissional na escola, o Supervisor Escolar, para acompanhar tudo isso, que é muito difícil.

Assim, é uma forma que vejo, em cima de experiência, de fazer esse trabalho.

E, certamente, vão descobrir coisas interessantes, como foram descobertas em minha escola.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso - PT) – Concluindo.

O SR. ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - Descobriram famílias em que a escova serve para mais de uma pessoa. É por isso que, nessa fase inicial de trabalho, até escova a Prefeitura do Município lá forneceu às crianças.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso - PT) – Muito obrigada.

Alguém mais inscrito? (Pausa) Então, dou por realizada a segunda audiência pública do Projeto de Lei 683/2008.

Peço aos senhores que, no próximo projeto de lei, seja mais breves, porque já estamos passando da hora da próxima audiência.

Então, vamos falar do Projeto de Lei PL 021/2009, de autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo, que dispõe sobre a criação da Carteira de Saúde bucal na rede Municipal de Educação, e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Dorivaldo, para falar sobre o Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo.

O SR. DORIVALDO – Bom dia a todos. A ideia desse Projeto veio de uma preocupação, do nobre Vereador Agnaldo Timóteo, desde 2007, quando ele lançou o Projeto nº 316/07, que já previa a Odontologia comunitária em ônibus e micro-ônibus principalmente na periferia, a fim de atender nossas crianças. Principalmente na periferia, mas atingindo a cidade toda. Esse Projeto – nº 316/07 – foi vedado pelo Executivo e uma das razões dadas pela Prefeitura é que já se disponibilizava de uma rede fixa de 330 Unidades Básicas de Saúde, 23 Unidades Especializadas, 11 Postos de Pronto Atendimento e Pronto Socorro e 4 Hospitais da rede, além de serviços da rede Estadual de Saúde. A Prefeitura também demonstrou, nesse mesmo veto, que ela tinha uma preocupação em expandir a cobertura ofertada, direcionando a implementação de recursos já existentes, aumentando o seu quadro de Recursos Humanos e estendendo o atendimento para regiões mais necessitadas, com o Programa Aprendendo com Saúde, que incorporou as ações da saúde bucal em março de 2008.

Pelas razões elencadas, se a Prefeitura tem condições de atender e, na verdade, constatamos que existe essa demanda da Prefeitura, concluímos que devemos atacar duas vertentes. A primeira é cobrar uma facilidade na marcação de consultas e atendimentos pelo Poder Público. E a segunda é cobrar dos responsáveis dessas crianças, a ida ao dentista.

Então, concluímos que a Carteira de Saúde Bucal é a maneira mais barata para fazer essa cobrança. E o pai da criança seria advertido se ela não comparecesse ao dentista, em um prazo inferior a um ano. Em um prazo superior a um ano, essa criança seria encaminhada ao Conselho Tutelar que mediará a questão.

É só isso. Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) - Mais alguém inscrito? (Pausa)

Tem a palavra o Sr. José Guioto, da Aprofem.

O SR. JOSÉ GHIOTTO NETO – Sou da Aprofem. O Projeto é interessante. Comparando com o projeto anterior, que foi vedado, a Prefeitura sugeriu que havia mais de trezentas UBSs à disposição. Porém, se eles fizerem com que funcionem essas UBSs com equipes que façam visitas, em cada escola ficaria, no arquivo da criança, toda a documentação relativa à saúde

Folha nº 32
do Processo nº 01-0683/08
Carlos Roberto da Silva
RF: 11.130

Is. 46

bucal. Então, seria algo que conduziria muito dinheiro.

Portanto, achamos interessante o Projeto, muito bom. Porém, se a estrutura funcionasse, ele seria desnecessário.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Dou por realizada a 2ª audiência pública do PL nº 21/2009.

Encerradas as discussões e não havendo nada mais a tratar, declaro encerrada esta audiência pública.

Segue em juntado em nesta data

Documento em e p. da informação

Rubricado em a folha em nº 22

Caride M. L. de Oliveira
Supervisor de Equipes - SSP-10



Folha nº 38
do Processo nº 01-0683/08
Carlos Roberto da Silva
RF: 11.130

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO ,
IDOSO E MULHER**

PRESIDENTE: JULIANA CARDOSO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 9 de junho de 2009

Folha nº 37
do Processo nº 01-0683/08
Carlos Roberto da Silva
RF: 11.130

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Declaro aberta a sexta audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, no ano de 2009. Presentes as Vereadoras Juliana Cardoso e Sandra Tadeu.

O primeiro projeto de lei é o tema da Criança e do Adolescente, PL 349/09, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que institui no Município São Paulo o Programa Mãe Canguru.

Passo a presidência para a Vereadora Sandra Tadeu para eu poder fazer a defesa do projeto.

- Assume a presidência a Sra. Sandra Tadeu.

A SRA. PRESIDENTE (Sandra Tadeu) – Passo a palavra à Vereadora Juliana para defender o PL 349/09.

A SRA. JULIANA CARDOSO – Este projeto de lei eu elaborei junto com alguns parceiros. Inclusive fiquei sabendo que a Sônia foi também uma “mãe canguru”, que teve também um problema no caso de sua filha, um parto prematuro. Quanto a este projeto, a Sônia é a maior prova viva. Esse projeto existe, mas não é lei ainda, e foi a sua técnica que salvou essa filha que está hoje aí, linda, maravilhosa - o que até nos deixa emocionadas.

Vou ler o substitutivo deste projeto passou, mas aí tivemos de fazer um substitutivo para poder ser aprovada a lei.

Projeto de Lei nº 0349/2009: estabelece as diretrizes a serem observadas no atendimento do recém-nascido pré-termo e / ou de baixo peso denominadas no Programa Mãe Canguru e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta: Artigo 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes denominadas de Programa “Mãe Canguru”, a serem observadas pelos hospitais e maternidades pertencentes à Rede Municipal de Saúde de São Paulo, no atendimento do recém-nascido pré-termo e / ou de baixo peso. Artigo 2º. Para os fins do disposto na lei, define-se o Método Mãe Canguru como um tipo de assistência neonatal que implica em contato pele a pele precoce, entre os pais e o recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso, de forma crescente e pelo tempo que ambos entenderem ser prazeroso e suficiente, permitindo dessa forma uma participação maior dos pais no cuidado ao seu recém-nascido. Parágrafo único: a posição canguru consiste em manter o recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso, apenas de fralda, toucas e meias, em decúbito prono, na posição vertical contra o peito do adulto. Artigo 3º - o Programa Mãe Canguru consiste na observância sempre que isso se efetivar possível e desejável sob o ponto de vista médico ou das seguintes diretrizes: I – envidar esforços para proporcionar o acesso dos pais à Unidade Neonatal, incentivando sempre que possível o contato útil da criança; II – orientar os pais a segurar o bebê junto ao peito, conversando com ele para transmitir o mesmo calor e aconchego que ele usufruiu na vida intrauterina, mantendo a temperatura do bebê ao redor de 37º centígrados, diminuindo o seu gasto energético e facilitando o ganho de peso; III – manter o bebê permanentemente estimulado com os movimentos respiratórios dos pais, com os ruídos dos batimentos cardíacos, criando assim laço psicoafetivo entre os pais e filho; IV – estimular o menor tempo de separação entre mãe, pai e filho, evitando longos períodos sem estimulação sensorial ou motora; V – humanizar a assistência e facilitar o processo de amamentação ao recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso. Artigo 3º - Esta lei Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala da Comissão de Constituição e Justiça - que foi a última Comissão em que passou.

Então, fico muito contente de apresentar este projeto, principalmente por eu ser mãe e saber que será importante para a mãe e o pai que passam por esse período de criança que é prematura, quando se fica nessa insegurança, nessa tensão.

Acredito que esse calor humano é que faz a criança sentir que pode ser segura e que há gente amando-a e querendo trazê-la para a vida. Obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Sandra Tadeu) - Queria anunciar a presença das Sras. Maria da Candelária Soares e Mariângela Aoki, da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, bem como registrar a presença do Sr. Vereador Milton Ferreira.

Alguém gostaria de falar sobre o "Projeto Mãe Canguru"? (Pausa)

Dou por realizada a primeira audiência pública do PL 349/2009.

Passo a presidência dos trabalhos à nobre Vereadora Juliana Cardoso.

- Assume a presidência a Sra. Juliana Cardoso.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) - Muito obrigada, nobre Vereadora.

Voltando ao segundo Projeto de Lei 192/2002, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso.

Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra a criança e ao adolescente aos Conselhos Tutelares e dá outras providências.

Gostaria de chamar a Sra. Sônia Regina Mazzi, do Gabinete do nobre Vereador Ítalo Cardoso, a fim de que fale sobre o projeto.

A SRA. SÔNIA REGINA MAZZI – Boa tarde a todos.

Sou da Assessoria Jurídica do Sr. Vereador Ítalo Cardoso.

Este projeto de lei foi apresentado em 2002, quando ele era Vereador nesta Casa e nós achamos que seria extremamente importante que ele voltasse à pauta dos trabalhos da Câmara, tendo em vista a importância da matéria e que o sistema municipal de proteção à criança e adolescente ainda não está totalmente completo.

O Projeto determina que todo agente público que tomar conhecimento dos casos de violência contra a criança e o adolescente notifique o Conselho Tutelar da região competente, onde ele esteja trabalhando.

Naturalmente, o Conselho Tutelar tem a função de encaminhar essas notificações à Promotoria de Justiça e, por consequência, ao Poder Judiciário.

A intenção do Projeto é suplementar a legislação federal a nível municipal, regulamentando alguns dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Projeto especifica que esses agentes públicos, em especial, os médicos e os agentes de saúde que tiverem conhecimento dessas violências, devem fazer a notificação ao Conselho Tutelar.

Ele também especifica que os professores e os auxiliares de desenvolvimento infantil, enfim, os servidores que compõem a Secretaria Municipal de Educação, também, ao tomar conhecimento da violência, passem a notificar o Conselho Tutelar, estabelecendo, portanto, uma rede de informações.

Além dos professores e dos auxiliares de desenvolvimento infantil da Administração Direta, o Projeto propõe que os auxiliares de desenvolvimento infantil e os professores que compõem a rede de creches conveniadas também procedam da mesma maneira, sob pena de rompimento do convênio, caso seja constatado que eles sabiam da violência e não fizeram o seu dever de ofício.

Além disso, os professores e todos os agentes públicos que estão na Secretaria de Educação também devem comunicar a ocorrência de 20 faltas injustificadas no equipamento educacional. Isso também é uma forma de estabelecer o sistema de proteção à criança e ao adolescente.

Todas essas informações, feitas pelos agente públicos da Administração Municipal,

teriam caráter sigiloso, como a legislação federal já prevê, e seria criado um sistema municipal de informações sobre a violência contra crianças e adolescentes. Essas informações serviriam de vetores para a condução das políticas públicas nessa área.

Obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Mais alguém gostaria de falar sobre o Projeto? (Pausa)

Passo a palavra à Sra. Mariângela Aoki, da Secretaria Municipal de Saúde.

A SRA. MARIÂNGELA AOKI - Na verdade, situarei como a Secretaria Municipal da Saúde trabalha a notificação de violência contra a criança e o adolescente ao Conselho Tutelar e a Promotoria de Justiça.

A partir da Lei Municipal 13.671/2003, que dispõe sobre a criação do programa de informações sobre vítimas de violência no Município de São Paulo, provisoriamente, instituímos uma ficha única de notificação de violência, não só relacionada à criança e ao adolescente, mas também voltada para a questão da mulher e do idoso, porque existem outras leis que determinam a obrigatoriedade da produção da informação, em saúde, sobre a violência contra a mulher, contra o idoso e contra a criança e o adolescente.

Essa ficha provisória de notificação de casos suspeitos e confirmados estabelece fluxos, no caso de criança e de adolescente, porque tem de ser encaminhada ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público.

Em 2007, foi instituída uma nova ficha, um novo formulário, e o Sistema de Informação para Vigilância de Violências e Acidentes, que é o Siva. Em 2008, a Prodam entregou a ferramenta, o aplicativo para organizar esse banco de dados.

Essa lei é a 13.671, que foi regulamentada pelo Decreto 48421/2007 e a Secretaria Municipal de Saúde, em 2007, baixou Portaria 1328, que dispõe sobre esse sistema.

Sei que este PL é mais amplo, porque envolve também a Educação, que, segundo o ECA, tem a obrigatoriedade de notificar os casos de violência contra a criança e o adolescente.

No entanto, achei importante falar sobre o modo que a Secretaria está lidando com a questão e como este PL pode articular-se com esse sistema que já existe na Secretaria há alguns anos.

Quero informar, também, que trabalho numa área técnica da cultura de paz, saúde e cidadania, que está dentro da Coordenação de Atenção Básica, mas quem cuida desse sistema é a Coordenação de Vigilância em Saúde, a Gerência de Doenças e Agravos Não Transmissíveis da Covisa. Então, para mais informações, podem dirigir-se a eles. Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Dou por realizada a audiência pública do Projeto de Lei 192/2002.

Passemos ao Projeto de Lei 199/2003, de autoria do Vereador José Olímpio. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de televisão nos Centros de Educação Infantil Municipal (CEI) e dá outras providências.

Convido para falar sobre o Projeto o Sr. Francisco Sacramento, do gabinete do Sr. Vereador José Olímpio.

O SR. FRANCISCO SACRAMENTO TEODORO – Bom dia a todos.

Meu nome é Sacramento.

Este projeto passou pela Casa, conforme mencionado, em 2003. O nobre Vereador José Olímpio, de volta a esta Casa, acredita que é muito importante a volta de um

projeto como esse pelos seguintes motivos:

Nas escolas e nas creches particulares já existe esse tipo de ferramenta para auxiliar as crianças.

No caso das creches municipais, acaba se tornando uma ferramenta, que auxilia tanto o pai quanto a mãe que está distante, sendo como um "olho" do pai ou da mãe, para ver que a criança está sendo bem cuidada, bem tratada, sem nenhum tipo de problema e, ao mesmo tempo, dá ao funcionário público, àquele que está cuidando da criança, a certeza de que o seu trabalho está sendo desenvolvido da melhor forma possível.

Eu, particularmente, tenho criança em creche da Prefeitura e, para mim, seria ótimo – acredito que para a maioria das mães também – saber que a minha criança, tão linda, tão maravilhosa, que amo tanto, está sendo bem cuidada naquela creche municipal e que nenhum funcionário que não esteja num dia bom, em algum momento de descuido, possa judiar da ou destratar a minha criança.

É importante para a cidade de São Paulo ter isso implementado e, de certa forma, essa grande metrópole "sai na frente" em relação a muitas outras cidades do nosso país.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Mais alguém gostaria de se pronunciar? (Pausa)

Dou por realizada a terceira audiência pública do Projeto de Lei 199/2003.

Passemos ao Projeto de Lei 683/2008, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira. Dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todos os estabelecimentos de ensino, inclusive, creches, sob a supervisão e administração da Prefeitura de São Paulo e dá outras providências.

Convido o Sr. Felipe Morrone, do gabinete do Sr. Vereador Ricardo Teixeira.

O SR. FELIPE MORRONE – Boa tarde.

O nobre Vereador Ricardo Teixeira pretende, com esse projeto, dar condições a todas as crianças matriculadas nas escolas municipais, inclusive em creches, de melhor atendimento odontológico, facilitando a locomoção e diminuindo a distância – maior queixa dos pais.

Então, facilitaria e seria possível um melhor tratamento odontológico para as crianças. Não só o tratamento, mas, o mais importante, a prevenção da cárie e das doenças bucais, fazendo com que as crianças do nosso Município tenham melhores condições de saúde.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Há mais alguém inscrito? (Pausa)

Passo a palavra à Sra. Maria da Candelária Soares da Secretaria Municipal da Saúde.

A SRA. MARIA DA CANDELÁRIA SOARES – Boa tarde.

Na verdade, também gostaria de falar sobre o que vem sendo feito pelo Sistema Único de Saúde, em particular, pela Secretaria Municipal da Saúde, na questão do enfrentamento das condições da saúde bucal do pré-escolar e do escolar.

Com a implantação do SUS, em 1988, quando todas as ações em saúde passaram para a competência do Sistema Único de Saúde, todos os serviços que, antigamente, eram feitos dentro das Secretarias de Educação Estadual e Municipal foram passando, paulatinamente, para a competência das Secretarias Municipais.

Nesse contexto, faz parte do âmbito de atuação das Secretarias Municipais terem um "olhar" especial para a saúde de toda a população e, em particular, das crianças pré-escolares e escolares.

Tanto assim que, no início da década de 90, foram implantadas, em todo o SUS, as

ações coletivas de saúde. Que são ações de educação e prevenção das doenças bucais, feitas dentro dos espaços escolares. Isso é feito no Município de São Paulo. A equipe de saúde bucal da Unidade Básica de Saúde é obrigada a colocar na sua agenda semanal uma visita à escola de sua área de abrangência para cadastrar as crianças.

Ela olha a boca de todas as crianças, faz uma triagem das doenças bucais e faz todas as ações de educação e saúde e de prevenção – fluoterapia, conforme o risco da criança, e quando a criança precisa de um tratamento, ela é encaminhada à unidade básica de saúde mais próxima à sua residência. Essas são as ações coletivas, que, aliás, o Brasil inteiro deve desenvolver.

Especificamente no município de São Paulo, com a implantação do Sistema Único de Saúde, tudo o que diz respeito à saúde do escolar passou a ser competência da Secretaria Municipal da Saúde e há, já, uma vasta legislação a respeito expressa pelas Leis 13.533, de 19 de março de 2003, 13.780, de 2004 – regulamentada pelo Decreto 45.986 – e 4.080, de 26 de outubro de 2005. Há, ainda, o Decreto Municipal 48.704, de 2007, do atual Prefeito, que denominou o Programa Municipal de Saúde do Escolar como Aprendendo com Saúde.

Dentro do programa Aprendendo com Saúde, além das ações feitas pelas equipes fixas das unidades básicas de saúde, existem 15 equipes volantes de saúde bucal, que atuam também em parceria com a Secretaria Municipal de Educação. Nesses espaços, foram priorizadas, inicialmente, as creches e as CEIs – antigas EMElS. Eles têm equipamentos odontológicos volantes desmontáveis, transportáveis e permanecem quatro, cinco dias nesses espaços realizando todas as ações coletivas – como disse anteriormente – e o trabalho restaurador-traumático dessas crianças, só encaminhando para as UBS aquilo que é impossível fazer nesse âmbito.

Por outro lado, é preciso ressaltar também que houve uma queda da prevalência da cárie dentária neste município principalmente devido à fluoretação das águas e à adição de fluor aos dentifrícios. Dessa forma, há uma redução no número de crianças que têm necessidade de tratamento. Temos vários dados epidemiológicos a respeito disso. Só para vocês terem uma ideia, em 1986, tínhamos uma prevalência de cáries, nas crianças de 12 anos, de 6,47. Aos 12 anos, essas crianças já tinham tido uma ataque da doença a mais de seis dentes. Hoje, pelo último estudo da Secretaria Municipal, feito no ano passado, o índice caiu para 1,32, menos de 1,5 dente atacado por cárie. Isso não significa que não devamos atender as crianças; muito pelo contrário: devemos fazer educação preventiva e educativa para manter e melhorar ainda mais esses índices. Mas a ação curativa será feita para cerca de 25% a 30% das crianças que realmente apresentam esse risco.

Em creches, em escolas de educação infantil, onde temos um número bem menor de crianças, um consultório permanentemente instalado nesses espaços ficaria ocioso boa parte do ano. Então, o SUS vem trabalhando para que, na verdade, todas as escolas, todas as creches e EMElS sejam o espaço ideal de eleição para as ações preventivas e para as ações de promoção de saúde. Aqueles espaços mais distantes podem ser contemplados em saúde bucal com as equipes transportáveis, que permaneceriam por um período determinado para cobrir todas as crianças e iriam, depois, para outros espaços. Dessa forma, o serviço é otimizado e atende-se a todos. Era isso.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Muito obrigada. Alguém mais quer fazer uso da palavra? (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a terceira audiência pública do PL 683/08.

Folha nº 448
do Processo nº 01-0683/08
Carlos Roberto da Silva
RF: 11.130

Passemos ao PL 21/09, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo, que “dispõe sobre a criação da carteira de saúde bucal na Rede Municipal de Educação e dá outras providências”.

Para falar sobre o projeto, tem a palavra o Sr. Dorivaldo de Almeida Pereira, do gabinete do Vereador Agnaldo Timóteo.

O SR. DORIVALDO DE ALMEIDA PEREIRA – Boa tarde a todos. Esse projeto atende a uma preocupação do Vereador com a saúde bucal das crianças a partir do veto do PL 316/07, que previa a Odontologia comunitária em ônibus e microônibus da cidade de São Paulo.

A razão do veto do Executivo era o fato de a Prefeitura já disponibilizar esse serviço – como já salientado aqui pela representante da Secretaria de Saúde – por meio de uma rede de 330 unidades básicas de saúde, 23 unidades especializadas, 11 postos de pronto-atendimento e prontos socorros e 4 hospitais da rede municipal, além da rede de serviços da Secretaria Estadual de Saúde.

Também como já salientado hoje, a Prefeitura demonstra uma preocupação no sentido de expandir a cobertura ofertada, direcionando-a para a implementação de recursos já existentes, aumentando o quadro de recursos humanos e estendendo seu atendimento para regiões mais necessitadas, como já ocorre com o programa citado, Aprendendo com Saúde, que incorporou a saúde bucal em março de 2008.

Como diretor de escola, noto que a Prefeitura municipal ainda possui essa demanda de crianças com problemas de saúde bucal. Concluimos que a solução do problema seria a carteira de saúde bucal para facilitar o acesso à marcação de consultas e um efetivo atendimento. Em segundo lugar, que os pais ou responsáveis fossem cobrados quanto às suas responsabilidades sobre a saúde bucal das crianças. Dentre todos os documentos exigidos no começo do ano, que seja exigida também a carteira de saúde bucal. O pai em falta com o serviço há menos de um ano seria advertido a procurar os serviços existentes. Se em falta há mais de um ano, aí sim o caso seria encaminhado ao Conselho Tutelar para que esse órgão fizesse uma convocação desse pai intimando-o a tomar conta da saúde bucal do seu filho, que é essencial. Era isso, obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Anuncio a presença do nobre Vereador João Antônio. Próxima inscrita, Sra. Maria da Candelária.

A SRA. MARIA DA CANDELÁRIA – Sobre esse projeto, quero dizer que já existe uma lei em vigor que dispõe não sobre a carteira de saúde, mas sobre ficha de saúde – a ficha de saúde “b” – nas unidades educacionais da Secretaria Municipal da Educação, documento onde há um campo que deve ser preenchido com as condições de saúde bucal das crianças. O preenchimento desse campo engloba o risco de cárie daquela criança, assim como o registro da fluoterapia intensiva a que a criança deve ser submetida durante as ações de saúde bucal.

Sobre esse projeto, eis o esclarecimento que me cabia fazer.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Mais alguém deseja manifestar-se sobre o projeto? (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a terceira audiência pública do PL 21/09.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presença reunião. Boa tarde a todos.

A SGP-2) Com
de incipiente realizado

São Paulo, 24.06.1999

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15